



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

**DECRETO Nº 023/2022 DE 1º DE MARÇO DE 2022**

*Declara “Situação de Emergência” em partes das Áreas Rurais do Município afetadas por Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME Portaria/MDR 260 de 02.02.22.*

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal 12.608/12, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** que as áreas Rurais do Município de Deodópolis foram atingidas durante o mês Dezembro de 2021, por baixas precipitações pluviométricas (Estiagem COBRADE 1.4.1.1.0), fenômeno atípico que esteve a baixo da média histórica climatológica esperada que veio a persistir no mês de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** que em decorrência do desastre foram registrados prejuízos iniciais aos agricultores da região acima citada os quais sofreram queda na produtividade nas culturas da safra 2021/2022 de soja, com perdas iniciais irreversíveis de 40% durante o mês de dezembro de 2021; fato que agravou-se no mês de janeiro de 2022 devido às chuvas irregulares e localizadas pois o desastre (estiagem) prolongou-se no período de formação dos grãos, o que provocou o agravamento da Situação, a estiagem esteve presente no período de formação dos grãos, causando perdas comprovadas após a colheita de 87,88% nas plantações das áreas indicadas no FIDE, com um prejuízo total de R\$ 87.048.500,00 ( Oitenta e Sete Milhões Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Reais) inviabilizando totalmente a condução dos empreendimentos e provoca uma redução significativa nas receitas dos agricultores, impossibilitando os mesmos de honrarem seus compromissos assumidos para o custeio dos seus empreendimentos, junto as instituições financeiras e também com o comercio;

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

**CONSIDERANDO** que o parecer técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de “Situação de Emergência”

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada “Situação de Emergência” nas áreas Rurais do Município, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem \_ COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria/MDR 260 de 02.02.22.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, a:

I. Penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

**Paragrafo Único.** Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras;

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**VALDIR LUIZ SARTOR**  
**Prefeito Municipal de Deodópolis**

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**  
Fone: (67) 3448-1925  
Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)